



LEI Nº 762/23, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

*INSTITUI A EDUCAÇÃO EM
TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO
DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE COREAÚ.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Coreaú, objetivando a progressiva adequação das escolas já em funcionamento ou que vierem a ser criadas, para a oferta de Ensino em Tempo Integral, com 45 (quarenta e cinco) horas semanais.

§ 1º A Educação em Tempo Integral terá por finalidade:

I - ampliar as oportunidades para formação integral dos discentes de modo a respeitar seus projetos de vida;

II - aperfeiçoar o serviço educacional oferecido nas escolas municipais com vistas a corresponder às expectativas da sociedade coreauense;

III - cumprir as metas dos Planos Nacional e Municipal de Educação relacionadas ao Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IV - melhorar os indicadores que medem a qualidade educacional das escolas públicas municipais de Coreaú;

V - promover campanhas e ações no âmbito escolar sobre a relevância dos valores morais e éticos para a boa convivência entre os discentes, com ênfase na prevenção à violência dentro das escolas da Rede Pública de Municipal de Ensino;

VI - monitorar o cumprimento de suas metas com avaliações periódicas de acordo com Plano Municipal de Educação, preferência semestral, para corrigir em tempo hábil as irregularidades e manter o desempenho almejado;





VII – promover a educação para a paz e a convivência com as diferenças;

VIII – garantir o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IX – assegurar a preparação básica para a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

§ 2º As escolas já existentes ou em funcionamento que passem a ofertar a Educação em Tempo Integral deverão ter suas instalações arquitetônicas adaptadas em conformidade com a proposta pedagógica estabelecida nesta Lei.

Art. 2º As Escolas que ofertarem a Educação em Tempo Integral deverão desenvolver uma proposta pedagógica que atenda às seguintes características:

I - currículo básico de acordo com o Documento Curricular do Município de Coreau – DCMC;

II - acompanhamento individualizado de cada estudante na perspectiva de garantir sua permanência e aprendizagem, promovendo, assim, maior equidade;

III - implementação de métodos de aprendizagem baseados na cooperação, como princípio pedagógico e no trabalho como princípio educativo;

IV - maior envolvimento da comunidade e da família dos alunos nas atividades escolares.

Art. 3º Fica a adesão da Educação em Tempo Integral designada ao Poder Executivo Municipal de acordo com a necessidade, capacidade financeira e gerenciamento e deliberação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Todas as deliberações inerentes a implantação e ampliação progressiva da Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Coreau, deverão ocorrer mediante portaria publicada pela Secretaria Municipal da Educação.





Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover investimentos e custeio de despesas inerentes a implantação da Educação em Tempo Integral, permitindo a ampliação das jornadas de tempo integral, bem como:

I - reformas e ampliações estruturais;

II - contratação de profissionais da educação;

III – aquisição de materiais didáticos, expediente, limpeza, transporte escolar, entre outros, se necessário.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal da Educação designada para regulamentar em ato específico os procedimentos normativos e operacionais para a oferta do Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades gerenciais inerentes a Implantação e Execução da Educação em Tempo Integral.

Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Coreaú, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente lei.

Art. 8º Fica a Educação em Tempo Integral como parte integrante do Sistema Municipal de Ensino de Coreaú criado pela Lei Municipal Nº 683, de 20 de abril de 2021.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação, Fundo Municipal de Educação – FME e do FUNDEB.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de janeiro de 2023, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em 18 de abril de 2023.


JOSÉ EDEZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

